

**Reformas Institucionais de
Austeridade, Democracia e
Relações de Trabalho**

Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
Lilian Balmant Emerique
Thiago Barison
Organizadores

Reformas Institucionais de Austeridade, Democracia e Relações de Trabalho





EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP – Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Abril, 2018

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: LINOTEC
Projeto de capa: FABIO GIGLIO
Impressão: FORMA CERTA

Versão impressa: LTr 5941.5 — ISBN: 978-85-361-9510-0

Versão digital: LTr 9333.8 — ISBN: 978-85-361-9591-9

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho /
Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Lilian Balmant Emerique, Thiago
Barison, (Organizadores). – São Paulo : LTr, 2018.

Vários autores.
Bibliografia.

1. Direito do trabalho 2. Direitos coletivos 3. Reforma constitucional 4. Re-
lações de trabalho 5. Sindicatos 6. Trabalho - Leis e legislação I. Silva, Sayonara
Grillo Coutinho Leonardo da. II. Emerique, Lilian Balmant. III. Barison, Thiago.

18-12389

CDU-34:331.1

Índice para catálogo sistemático:

1. Relações coletivas de trabalho :
Direito do trabalho 34:331.1

Sumário

Prefácio	
<i>Maria Rosaria Barbato</i>	7
Apresentação	
<i>Rodrigo Carelli</i>	11
Introdução	
<i>Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Lilian Balmant Emerique e Thiago Barison</i>	13
DEMOCRACIA E REFORMAS INSTITUCIONAIS DE AUSTERIDADE	
¿Qué implica un Estado Constitucional? Democracia, Estado Social y Globalización	
<i>Rubén Martínez Dalmau</i>	21
O Avanço da Austeridade e o Retrocesso na Erradicação da Pobreza	
<i>Lilian Balmant Emerique e Fernanda Lage Dantas</i>	32
Globalização, Políticas de Austeridade e o Desmonte dos Direitos Humanos Trabalhistas: As Reformas Temer e Macri	
<i>Eduardo Manuel Val e Denise de Almeida Guimarães</i>	43
O <i>Impeachment</i> e a Reforma Trabalhista: Direito do Trabalho de Exceção na Sociedade de Austeridade	
<i>Bruno Moreno Carneiro Freitas</i>	61
Direito do Trabalho e Desenvolvimento: A Questão Ausente na Reforma Trabalhista	
<i>Ana Virginia Moreira Gomes e Anil Verma</i>	75
DEMOCRACIA E RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO	
O Sindicalismo Brasileiro diante do Golpe	
<i>Andréia Galvão e Paula Marcelino</i>	85
As Greves por Fora do Sindicato e o Direito	
<i>Danilo Uler Corregliano</i>	97
A Organização Internacional do Trabalho e Alguns Reflexos para a Ordem Jurídica Brasileira: Emprego e Trabalho Decente	
<i>Sidney Guerra</i>	107
O Direito do Trabalho na Categoria de Direito Humano Fundamental. Refutações e Possibilidades	
<i>Carlo Cosentino Filho, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, Fernanda Barreto Lira e Juliana Teixeira Esteves</i>	117
La Afiliación a la Seguridad Social del Trabajo no Remunerado del Hogar: El Modelo de Ecuador como Ejemplo para un Debate Necesario	
<i>Adoración Guamán e Raúl Lorente</i>	130

RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A Reforma Trabalhista e as Entidades Sindicais Brasileiras: Breves Apontamentos de Repercussões e Disputas <i>Thiago Patrício Gondim</i>	143
A Estrutura Sindical de Estado e a Reforma Trabalhista <i>Thiago Barison de Oliveira</i>	157
Negociado sobre o Legislativo em Dois Tempos: a Lei n. 13.467/2017 em diálogo com o PL n. 5.483/2001 <i>Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Nasser Ahmad Allan e Veronica de Araújo Triani</i>	168
A Dispensa Coletiva na Reforma Trabalhista e os seus Maléficos Efeitos Econômicos, Sociais e Humanos <i>Raimundo Simão de Melo e Cláudio Jannotti da Rocha</i>	181
A Reforma Trabalhista e a Limitação de Acesso à Justiça do Trabalho <i>Wanise Cabral Silva e Thomaz Pinho Gomes Thiago</i>	197
Acesso à Justiça do Trabalho como Direito Fundamental e Aspecto do Trabalho Decente: Restrições Indevidas Impostas pela Reforma Trabalhista <i>Marco Aurélio Serau Junior</i>	205
O Brasil das Reformas Trabalhistas: Insegurança, Instabilidade e Precariedade <i>Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva</i>	212

Prefácio

Maria Rosaria Barbato⁽¹⁾

Na busca pelo conceito de justiça, no livro I da República, Platão traz a fala do Sofista Trasímaco de Calcedone que, exercendo a arte da retórica em disputa dialética com Sócrates, afirma que “a justiça é a conveniência do mais forte” (338c), e exemplifica com governos que estabelecem leis de acordo com a conveniência, por intermédio da força do poder constituído (338c, 339a).

No contexto da história brasileira, a conjuntura atual é profundamente descrita pelos autores desta obra, os quais evidenciam os abusos e as arbitrariedades fáticas e normativas perpetradas por governantes ilegítimos, prejudiciais a todos os cidadãos – nem todos cientes dos retrocessos que ela carrega.

As repercussões são ainda mais catastróficas para a classe trabalhadora, que sofre com o franco desprezo ao projeto social acolhido pela Constituição de 1988, e com os profundos ataques aos direitos adquiridos ao longo de um caminho percorrido por seguidas gerações, escrito com sangue e lutas históricas penosas, apesar de gloriosas.

A narrativa brasileira, que é, também, com as devidas diferenças, a de muitos outros países, se insere num contexto mais amplo, em que as políticas de austeridade, impostas pela sobrevivência do sistema econômico e financeiro, têm estimulado reformas que pressionam por um Direito do Trabalho de exceção, cujo objetivo é proporcionar a transferência em cascata de custos e responsabilidades da produção para a sociedade.

De forma análoga, em décadas anteriores, países europeus passaram por reformas semelhantes, invasivas e precarizantes, que afetaram profundamente o seu tecido social, ao argumento de que o relatório da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico de 1994 (acolhido como guia pelas grandes instituições como Fundo Monetário, Banco Central Europeu, Comissão Europeia) apontou a rigidez trabalhista como causa do desemprego na Europa. Sob essa perspectiva, foram impostas rigorosas políticas de austeridade pela União Europeia aos países-membros. A estratégia aprofundou as desigualdades já existentes e, como posteriormente constatado, não trouxe o suposto crescimento econômico esperado, revelando a falência da política da Troika por cujas consequências os países europeus ainda estão pagando.

No Brasil essas desigualdades já representavam grande repercussão na luta que ao final dos anos 70 batalhava pela redemocratização do Estado e pelo resgate da profunda “dívida social” existente. Hoje, infelizmente, o reformismo democrático alcançado, inaugurado pela Constituição de 1988 é ameaçado pela recessão econômica, cuja única solução foi encontrada assumidamente no neoliberalismo econômico e na promessa de salvação por ele trazida.

Com as mudanças normativas que pretendem a adequação das políticas sociais ao que propõe a nova ordem econômica mundial, o projeto social contido na Constituição foi profundamente comprometido. A crise econômico-financeira de 2007 impactou tardiamente o Brasil, num momento em que o país, atuando políticas anticíclicas, estava em fase de recuperação e de crescimento econômico, acompanhado por medidas de impacto social quanto à distribuição de renda e ao emprego formal. A partir de então uma sequência de acontecimentos vivenciados no País – como a Operação Lava Jato, que, apesar dos objetivos formalmente perseguidos, se impôs como o delírio de onipotência do Judiciário e da execrável deposição da então Presidente Dilma, legitimamente eleita – impactaram em inúmeras mudanças impostas ao povo brasileiro sem o necessário amadurecimento das propostas apresentadas e aprovadas (e todas caracterizadas pela arbitrariedade advinda da ausência de discussão com seus destinatários). Como consequência, foi comprometido ainda mais o já instável tecido social, e o desemprego aumentou exponencialmente.

(1) Professora Adjunta UFMG.

Em resumo, estamos enfrentando uma onda de retrocesso, que vive de própria racionalidade, por meio de medidas de austeridade e conseqüentes reformas flexibilizantes e desregulamentadoras, que se fundamentam na teoria do pensamento neoclássico econômico sem comprometimento com a função social da ordem econômica incrustada na Carta Constitucional.

As medidas, propostas com argumentos encantadores, representam, no final das contas, um cavalo de Tróia. A finalidade declarada, entre outras, como o canto das sereias, é a modernização, cortina de fumaça atrás da qual se esconde a tendência de compatibilizar as relações de trabalho com as necessidades da empresa, que cada vez mais pressiona os trabalhadores para aceitar condições precárias.

A Reforma Trabalhista brasileira é reflexo da hegemonia neoliberal, e de moderna não tem nada, senão o encantamento. Propõe a lógica privatística da “autonomia da vontade” que não existe na realidade da eterna tensão do trabalhador que, dependente da subsistência proporcionada pelo trabalho, transita entre liberdade e necessidade.

Complementa o quadro, fortalecendo da estratégia neoliberal, a descoletivização das relações de trabalho. A reforma se traduz para as associações obreiras numa verdadeira eutanásia (lenta, mas não muito), ao limitar a atuação do sindicato, já fortemente afetado na sua capacidade de mobilização.

O sindicato sai vencido na sua capacidade de unificação, empobrecido na sua função organizativa e contratual, e mutilado na dimensão da solidariedade coletiva, se tornando um sindicato de exceção a serviço de um Direito do Trabalho de exceção, com escassa capacidade de pressão e baixa credibilidade.

A magistratura trabalhista, por outro lado, perante os ataques que restringem o acesso à Justiça e tentam esvaizar o poder interpretativo do juiz, ainda representa um baluarte de resistência, como demonstram os enunciados aprovados em Encontro da Anamatra e outras entidades para que sejam utilizados como parâmetro hermenêutico e caracterizados pela rejeição, como deve ser, da literalidade das palavras das normas em favor de uma interpretação à luz da Constituição, dos princípios e do direito em geral.

A Reforma transforma o Direito do Trabalho. Que de direito da rebeldia passa a direito de exceção, desnaturando completamente a sua índole. Não se trata, portanto, apenas de proporcionar uma mudança dos seus conteúdos, mas de provocar fendas substanciais nos objetivos que, desde a gênese, marcam o seu caráter de proteção do homem.

Como foi gritado pelos juslaboralistas europeus quando da elaboração do Livro Verde Sobre a Modernização do Direito do Trabalho em 2006 pela Comissão Europeia, o conceito de modernização é fruto de uma acrítica abordagem da teoria econômica neoclássica e da literatura econômica prevalente, que se olvida da função de correção do desequilíbrio de poderes no mercado e nas relações de trabalho.

Verdade é que o Direito do Trabalho pode ser modernizado em muitas dimensões. A Reforma trabalhista brasileira explora apenas uma (assim como fez o Livro Verde): aquela da adaptabilidade das regras jurídicas às regras do mercado. Ou seja, o direito do trabalho é considerado hoje instrumento capaz de garantir a competitividade dos sistemas econômicos, de incidir diretamente sobre fatores macroeconômicos, sendo considerado assim – da mesma forma que as políticas fiscais e de balanço – mero instrumento do capital.

Estamos, portanto, perante a economicização do Direito do Trabalho, com atribuição ao mesmo de uma função que não lhe pertencia outrora e não lhe pertence hoje. Estamos diante da negação de validade aos direitos sociais.

Com certeza, vale lembrar o ensinamento de Alan Supiot que, em 2012, no seu *Espírito de Filadélfia*, propõe, perante o triunfo da lógica de mercado, a volta aos conteúdos da Declaração de 1944 e aos valores sociais e de solidariedade.

Para o relator da reforma na Câmara, Marinho, a mesma seria fruto daquilo que os alemães definem como o *zeitgeist*, *espírito do tempo*. Entretanto, com todo respeito ao relator, o verdadeiro sentido da palavra alemã, *zeitgeist*, expressa um conjunto dominante de ideias e crenças cuja expressão é de responsabilidade com relação ao tempo em que se vive e um compromisso com a história. Natalino Irti, jurista italiano discípulo de Emilio Betti, alertava no seu texto “*A idade da codificação*” que as normas jurídicas andam por um caminho de descompromisso com a história, “se tornando expressão de vontade de grupos de poder econômico, técnico e político, cuja racionalidade não tem outro referente que a funcionalidade das normas em relação a determinados escopos”.

Assim, se impõe repensar as medidas de austeridade e as reformas estruturais que já demonstraram ser falimentares, não servindo para a estabilização econômica e financeira e produzindo efeitos ruins sobre a justiça social. E é a dignidade do trabalho o mais importante indicador da justiça social. Assim como a reflexão crítica para a resistência, o único caminho.

O propósito deste livro que tenho a honra de prefaciá-lo é apresentar esses elementos contestadores e, nele, brilhantes pesquisadores propõem uma bela contribuição à análise da conjuntura atual e uma interessante instigação ao estudo crítico e construtivo na perspectiva do combate à precarização.

O livro oferece reflexões sobre a sombra da volta ao passado, à época do fim dos anos 1800 e do começo dos 1900 em que o trabalho era penoso *labor*. Na ilusão de que o retrocesso possa ser paradoxalmente uma porta para o futuro. Na visão dos autores, à qual me associo, as perspectivas são de um mundo cinzento, em que seus personagens vivem para trabalhar e, trabalhando, se empobrecem dia após dia, enquanto paralelamente os sempre pouquíssimos ricos se enriquecem cada vez mais. O novo exército de reserva marxiano não mais é composto apenas de desempregados, mas de precarizados, uma categoria mais ampla em que estão contemplados, na nova realidade, os ex-desempregados e os ex-empregados, dispensados e recontratados, que pressionam para baixo os salários dos empregados, dispostos a aceitar condições sempre menos civilizatórias pelo medo de perder o emprego. Engrossam as fileiras dos modernos *working poors*, cidadãos que, apesar de terem um trabalho, estão na linha de pobreza e que, na União Europeia, precursora da precariedade, são estimados por volta de 10% da população ativa.

Hoje, o ciclo então é viver para trabalhar, trabalhar para sobreviver. Um ciclo que se repete n vezes por n sujeitos na esperança inconsciente de que o mesmo seja quebrado ao se encontrar um trabalho em condições *decentes*. E, apesar da atenção da OIT para o *decent work*, e das prioridades definidas pelo Brasil com a Agenda do trabalho decente (2006), tal busca em regra se torna uma utopia.

Trata-se de um trabalho denso, profundo e valioso do ponto de vista dos conteúdos, que oferece estímulos para o necessário debate e representa um desafiador convite à reflexão. Para mim, uma ocasião para pensar mais ainda, vislumbrando novos horizontes de investigação, trazendo neste prefácio algumas pessoais considerações, a partir dos temas desenvolvidos.

A obra, tematicamente unitária, contempla percursos de pesquisa e perfis de investigação autônomos, na qual essa pluralidade e variedade de competência, conhecimento e estudo, se converte num valor agregado. A linha conceitual é informada no debate acerca do capitalismo e sua capacidade de adaptação, em suas formas e conteúdos. De qualquer forma, as reflexões dos autores não deixam dúvidas acerca da necessidade e da urgência de rediscutir criticamente o papel do Direito do Trabalho, da sua regulamentação, bem como do Estado democrático e do papel dos direitos sociais no seu seio.

Muitos dos autores são queridos amigos já de longa data, com alguns dos quais termos compartilhado além de eventos acadêmicos, encontros de grupos de pesquisa e também momentos memoráveis de luta e resistência. Amizade construída com base na estima e no respeito recíproco que têm propiciado o generoso convite advindo da querida Sayonara.

Quando no agora já distante 2012 me aproximei timidamente da academia brasileira, tive a honra (e a inevitável apreensão) de ser avaliada por uma banca cujo peso acadêmico e densidade de pensamento de seus integrantes me conferiram, acredito eu, a legitimidade para atuar academicamente no país como professora da Universidade Federal de Minas Gerais, me proporcionando, também, uma inicial deferência em ricochete. Dentre seus ilustres integrantes, a querida Sayonara, à qual sempre prezei por ser uma das mais cuidadosas, refinadas e sérias pesquisadoras contemporâneas do país. Sayonara é organizadora, junto com Thiago Barison e Lillian Emerique, desta obra que se oferece ao público.

Assim, foi grande a minha alegria quando recebi o convite para escrever este prefácio. Afinal, não é todo mundo que pode se orgulhar de ter sido convidado a prefaciá-lo produção desta envergadura pela qual parabeno a todas e todos, pois não tenho dúvidas de que se destacará no *mare magnum* de publicações sobre os temas da reforma e da austeridade, como um grande exemplo de resistência.

Maria Rosaria Barbato

Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais integrando o Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito e o corpo permanente do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG. Doutora em Direito pela *Università di Roma - Tor Vergata*, com doutorado sanduíche na Universidade Federal de Minas Gerais.

Apresentação

Rodrigo Carelli⁽²⁾

A presente obra não poderia ser mais atual e urgente. Ao contrário de ser um movimento isolado, o quadro de reformas na legislação protetiva trabalhista, em forte ataque ao seu coração – o princípio da proteção – encontra-se no cerne das chamadas políticas de austeridade, como relembra Paul Mason, no livro “Pós-Capitalismo”: a austeridade significa, no final das contas, a redução da participação dos trabalhadores na riqueza, pela diminuição da sua força pela desconstrução do sistema de proteção estatal e enfraquecimento dos sindicatos, o que pode ser realizado dentro dos ritos democráticos ou imposto autoritariamente quando forem encontradas resistências, como nos lembram Pierre Dardot e Christian Laval em “A Nova Razão do Mundo – Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal”.

Assim, imprescindível a correlação que a presente obra coletiva nos brinda em artigos que dialogam de maneira precisa sobre a quebra das regras democráticas em curso no Brasil e sua contextualização na sociedade neoliberal global, passando a demonstrar a sua ligação com a desestabilização do movimento sindical, a limitação do acesso à Justiça aos trabalhadores, o aumento da insegurança, o enfraquecimento das negociações coletivas e a proteção dos direitos humanos e do trabalho decente.

Enfim, uma leitura indispensável no momento em que vivemos, para que nos inspire na resistência.

(2) Procurador do Trabalho, Professor de Direito e Processo do Trabalho na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Mestre (UFF) e Doutor (IESP-UERJ).

Introdução

Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva

Lilian Balmant Emerique

Thiago Barison

A América Latina vive um momento de verdadeira virada política. As tentativas iniciadas no início dos anos 2000 de construção de caminhos alternativos ao neoliberalismo chegaram a impasses políticos e o acirramento das contradições tem permitido processos de restauração neoliberal, com fôlego renovado.

Com turbulências à institucionalidade democrática, mais do que mudanças nas políticas econômicas e sociais, assiste-se a bruscas mudanças institucionais no sentido da austeridade e da desregulamentação. A legislação social, previdenciária e, em especial, o Direito do Trabalho e o Sistema de Justiça que visa efetivá-lo estão na alça de mira das ditas reformas.

Este livro reúne artigos de pesquisadores dedicados ao estudo das instituições democráticas, do movimento sindical dos trabalhadores e do Direito Coletivo do Trabalho. Consiste num esforço para, no calor da hora, iluminar os elementos que os autores e autoras julgam ser os mais importantes para se compreender a marcha das mudanças e interpretar o significado institucional delas, com atenção especial às relações coletivas de trabalho, cujos personagens retornam ao centro da cena. Organizado a partir do esforço de articulação entre os grupos de pesquisa liderados pelas duas primeiras professoras no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com professores vinculados à Rede Nacional de Grupos de Pesquisa e Extensão em Direito do Trabalho e Seguridade Social – Renapedts – na qual se insere o terceiro coordenador, e também por integrantes de diversas instituições universitárias brasileiras e estrangeiras que conosco dialogam, o livro está estruturado a partir do fio condutor das reflexões compartilhadas pelas investigações em torno das reformas institucionais de austeridade que afetam profundamente a democracia, a constituição, e as relações de trabalho. Dividimos o trabalho em três eixos, que se articulam do geral ao específico.

DEMOCRACIA E REFORMAS INSTITUCIONAIS DE AUSTERIDADE

No primeiro eixo, “Democracia e reformas institucionais de austeridade”, o texto de Rubén Martínez Dalmau, professor titular de Direito Constitucional da Universidade de Valência (Espanha), intitulado *O que implica um Estado Constitucional?* Democracia, Estado social e globalização, traz os pontos de partida teóricos para a definição do parâmetro democrático contemporâneo e delinea seus principais desafios: “avançar em direção a uma democratização profunda, consolidar o Estado social e enfrentar os riscos da globalização.” Destaca o imperativo de democratização de acesso às novas tecnologias que se põe urgente diante da existência de amplas parcelas da população excluídas delas, o que chama de “brecha digital”. E, mais importante, que a democracia do Século XXI incorpore os avanços tecnológicos, aprofundando mecanismos hoje apenas experimentais, como “o voto eletrônico, a administração eletrônica, os debates públicos por meio da rede, a prestação de contas *on-line* dos responsáveis políticos, a transparência e o acesso aberto à informação”. Por fim, apresenta-nos o desafio histórico de reformar o Estado, cuja “casa de máquinas” organizada nos termos da teoria clássica da separação de poderes não atende às necessidades democráticas dos três séculos seguintes, o que segue deixando “as sociedades apartadas das decisões públicas transcendentais”, ou, mais grave, apresentando situações em que “os governos atuam de maneira contrária à vontade manifestada democraticamente por meio de *referendum* popular”.

As pesquisadoras Lilian Balmant Emerique e Fernanda Lage Dantas, respectivamente professora e doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito, no texto *O avanço da austeridade e o retrocesso na erradicação da pobreza*, trabalham com o conceito de “austeridade” de Mark Blyth, que capta um elemento central

da ideologia capitalista, presente desde a “ética protestante” tal qual analisada por Max Weber, passando pela Economia Política Clássica e ganhando novo impulso com o neoliberalismo. Essa abordagem, vinculada ao projeto sobre Inclusão Social, Política Pública e Direito, coordenado por Lilian Balmant Emerique, permite a compreensão do cimento ideológico da restauração neoliberal e das mudanças institucionais que traz consigo: “O regime de austeridade acaba por retirar da sociedade e do legislativo a possibilidade de estabelecer o tamanho do orçamento público e impõe uma política permanente de redução do gasto público. Portanto, trata-se de uma política sem legitimidade, incapaz de contar com aprovação nas urnas.” A partir dessas bases, analisam as consequências das reformas de austeridade na política social e econômica de Estado, demonstrando que essas políticas fazem crescer a pobreza e o “esgarçamento do tecido social”.

Em *Globalização, políticas de austeridade e o desmonte dos direitos humanos trabalhistas*, Eduardo Manuel Val e Denise de Almeida Guimarães, da Universidade Federal Fluminense, analisam as reformas que entraram em cena com os governos de Michel Temer no Brasil e Mauricio Macri na Argentina. Destaca que a aprovação da Reforma Trabalhista no Brasil influencia a reforma pré-anunciada por Macri. À luz do parâmetro internacional de proteção da dignidade da pessoa humana, os autores discutem as principais mudanças no Direito Individual do Trabalho no Brasil trazidas com a Lei n. 13.467/2017: a permissão normativa de terceirização generalizada como *marchandage*, o aumento das possibilidades de extensão da jornada normal de trabalho, o estímulo à “pejotização”, a possibilidade de modificação *in pejus* do contrato de trabalho por acordo individual para empregados com diploma de nível superior e salário igual ou maior que o dobro do teto previdenciário etc. Em comparação com os parâmetros normativos atuais da Argentina, tais mudanças significam verdadeiro *dumping social*: “[...] as reduções de direitos sociais trabalhistas para fins de barateamento de custos provocará um desequilíbrio em termos de concorrência econômica entre os países do Mercosul.”

No texto *O impeachment e a Reforma Trabalhista: Direito do Trabalho de exceção na sociedade de austeridade*, o pesquisador vinculado à UFF, Bruno Moreno Carneiro Freitas retorna aos fatores que permitiram o avanço da virada política neoliberal, cujo marco político foi a deposição da presidente Dilma Roussef em 2016. Destaca-se o papel da crise econômica mundial de 2008 e a frustração do ensaio desenvolvimentista: o fim das condições econômicas, que permitiram um pacto de ganha-ganha entre certas frações das classes empresariais e o conjunto dos trabalhadores, acirrou o conflito distributivo, aproveitado pelos setores interessados nas reformas neoliberais. O *impeachment* abre caminho à “austerização”, não sem o apoio do Poder Judiciário, mobilizado pela Operação Lava Jato. As bolsas de valores reagem positivamente a cada passo desse processo de exceção. Os resultados objetivos são aferidos pelo autor na análise das mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista pós-*impeachment*, que busca alterar radicalmente a natureza do Direito do Trabalho brasileiro.

Fechando este eixo, Ana Virgínia Moreira Gomes e Anil Verma demonstram em *Direito do Trabalho e Desenvolvimento: a questão ausente na reforma trabalhista* as implicações macroeconômicas e de longo prazo da Reforma Trabalhista. Para tanto, resgatam o vínculo entre políticas laborais e o desenvolvimento sustentável não apenas em termos econômicos senão também em termos sociais e ambientais. Depois, demonstram as relações necessárias entre a regulação trabalhista e a política econômica de investimento, começando por desmistificar uma suposta “corrida desregulatória” em geral, tantas vezes invocada pelos defensores das reformas como um imperativo para a atração de investimentos e para a concorrência internacional. Por meio da revisão bibliográfica dedicada às experiências recentes, as autoras demonstram que uma “economia não pode crescer simplesmente reduzindo e congelando seu nível de regulação trabalhista”. China e Índia foram elevando e adequando a regulação do trabalho de sorte a garantirem a melhora dos estoques de capital humano, criando novas possibilidades de investimento produtivo. Ademais, o texto desagrega os elementos e aponta para as diferentes possibilidades de regulação trabalhista que os distintos setores econômicos possuem, a depender do nível de tecnologia empregado e da relação entre os custos com a força de trabalho e os custos totais. É à luz dessa cuidadosa análise - realizada pelos professores respectivamente vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, UNIFOR, e à Universidade de Toronto (Canadá) e à Ton Duc Thang (Vietnam) - que a Reforma Trabalhista de 2017 é criticada quanto a seus objetivos e as implicações para uma política consequente de desenvolvimento humano para o Brasil.

Fechando este eixo, Ana Virgínia Moreira Gomes e Anil Verma demonstram em *Direito do Trabalho e Desenvolvimento: a questão ausente na reforma trabalhista* as implicações macroeconômicas e de longo prazo da Reforma Trabalhista. Para tanto, resgatam o vínculo entre políticas laborais e o desenvolvimento sustentável não apenas em termos econômicos senão também em termos sociais e ambientais. Depois, demonstram as relações necessárias entre a regulação trabalhista e a política econômica de investimento, começando por desmistificar uma suposta “corrida desregulatória” em geral, tantas vezes invocada pelos defensores das reformas como um imperativo para a atração de investimentos e para a concorrência internacional. Por meio da revisão bibliográfica dedicada às experiências recentes, as autoras demonstram que uma “economia não pode crescer simplesmente reduzindo e congelando seu nível de regulação trabalhista”. China e Índia foram elevando e adequando a regulação do trabalho de sorte a garantirem a melhora dos estoques de capital humano, criando novas possibilidades de investimento produtivo. Ademais, o texto desagrega os elementos e aponta para as diferentes possibilidades de regulação trabalhista que os distintos setores econômicos possuem, a depender do nível de tecnologia empregado e da relação entre os custos com a força de trabalho e os custos totais. É à luz dessa cuidadosa análise - realizada pelos professores respectivamente vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, UNIFOR, e à Universidade de Toronto (Canadá) e à Ton Duc Thang (Vietnam) - que a Reforma Trabalhista de 2017 é criticada quanto a seus objetivos e as implicações para uma política consequente de desenvolvimento humano para o Brasil.

DEMOCRACIA E RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

As relações coletivas de trabalho no Brasil dos governos do PT podem ser caracterizadas, no polo dos trabalhadores, como uma “nova fase do sindicalismo brasileiro”. A comparação é com o refluxo nas lutas e

conquistas do período precedente, a década de 1990. Nos anos 2000, o movimento sindical dos trabalhadores recuperou-se progressivamente, aumentando os números de greves e registrando resultados positivos nas negociações coletivas, com ganhos reais de renda. Contudo, nessa “nova fase”, de avanços econômicos, percebe-se uma acomodação política do movimento operário à condução política dos governos petistas. A crise na frente neodesenvolvimentista muda radicalmente as condições sobre as quais atua o sindicalismo. Professoras das áreas de Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas e do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, respectivamente, Paula Marcelino e Andréia Galvão, em *O sindicalismo brasileiro diante do Golpe*, perguntam-se sobre o comportamento do movimento operário durante os governos petistas, durante a crise que culminou com a deposição parlamentar da Presidente Dilma Rousseff e nos momentos seguintes, já sob o impacto das políticas e reformas neoliberais. As autoras defendem a “hipótese de que num contexto de crescimento econômico, como o verificado até 2014, a proximidade entre a cúpula do movimento sindical e o governo inibiu o confronto sistemático dos interesses das organizações sindicais e dos trabalhadores por elas representados. Porém, num contexto de deterioração econômica e de acirramento do combate aos direitos já conquistados, a agenda neoliberal dos anos 1990 voltou com força à cena política, o que altera as condições de luta e provoca o rearranjo das forças sindicais”.

O pesquisador Danilo Uler Corregliano, em *As greves por fora do sindicato e o direito*, põe uma lente de aumento sobre o movimento sindical dos trabalhadores em sua fase de ascenso de lutas e conquistas nos anos 2000. A onda de ativismo produz impactos sobre as velhas estruturas: as greves transbordam os limites institucionais anteriores, dão-se *por fora* dos sindicatos e colocam em xeque mecanismos de representação, controle e repressão. Tal análise demonstra a riqueza e a complexidade do período. Os trabalhadores passam rapidamente de um notável nível de reivindicação e agressividade para uma situação de defensiva, com mudanças políticas que põem novos desafios.

Em seguida, somos convidados, neste livro, a discutir outros aspectos das relações de trabalho no Brasil. Professor da UFRJ, Sidney Guerra, em *A OIT e alguns reflexos para a ordem jurídica brasileira: emprego e trabalho decente*, traz a contribuição da Organização Internacional do Trabalho para a universalização de parâmetros jurídico-institucionais de emprego e trabalho decente. Durante os governos do PT, houve avanços nesse sentido, entre os quais está a Agenda Nacional

de Trabalho Decente (ANDT), firmada com assistência da OIT e estudada por Sidney Guerra. A análise dessas políticas e de seus resultados, notadamente com a diminuição das taxas de desocupação, torna-se imprescindível para a comparação com o período da crise e do *impeachment* de Dilma Rousseff, quando tal processo sofre uma abrupta reversão.

Passamos ao texto de Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, Juliana Teixeira Esteves, Fernanda Barreto Lira e Carlo Cosentino Filho, *O Direito do Trabalho na categoria de Direito Humano Fundamental*. Refutações e possibilidades que retoma o debate no interior da teoria crítica acerca da definição do Direito do Trabalho, passando pela dimensão estrutural em relação ao capitalismo e por sua dimensão democrática, fruto das pesquisas realizadas no programa de pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco,

Por fim, este eixo é encerrado com o aporte de Adoración Guamán e Raúl Lorente, *La afiliación a la Seguridad Social del trabajo no remunerado del hogar: el modelo de Ecuador como ejemplo para un debate necesario*. Novas possibilidades de proteção social são pensadas para as relações de trabalho não remunerado que se dão nos lares. O ponto de partida para a reflexão é a experiência equatoriana. A filiação das trabalhadoras (em sua maioria mulheres) ao Sistema de Seguridad Social pressupõe a inscrição e uma contribuição mensal de 9,94 dólares. O financiamento fica em sua maior parte a cargo do Estado e dos demais segurados, já que toda a sociedade se beneficia do trabalho doméstico, não obstante seja socialmente invisibilizado. Os resultados de tal experiência são ao final avaliados pelos autores.

RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Neste eixo, passamos à discussão do momento atual do Direito do Trabalho no Brasil, com bastante ênfase no Direito Coletivo do Trabalho depois das mudanças trazidas na legislação com a Lei n. 13.467/2017, proposta e aprovada sob o patrocínio do Governo Temer, resultante da deposição da Presidente Dilma Rousseff.

Thiago Patrício Gondim, em *A Reforma Trabalhista e as entidades sindicais brasileiras: breves apontamentos de repercussões e disputas*, analisa a submissão do Direito do Trabalho à austeridade, de que resulta um “Direito do Trabalho de Exceção”, no qual se busca “a eliminação do conflito enquanto elemento dinâmico das relações laborais”, por meio, sobretudo, da “fragmentação da organização coletiva e da intensificação dos processos de diferenciação da admissão, execução e extinção dos contratos de

trabalho”, em diálogo com a obra de António Casimiro Ferreira (2012) e com as reflexões coletivas do grupo de pesquisa Configurações Institucionais e Relações de Trabalho, CIRT, ao qual vincula-se no PPGD-UFRJ. A discussão do conteúdo das mudanças na legislação promovidas na chamada “Reforma Trabalhista” revela o contrário do discurso oficial de seus defensores: em vez de promover o fortalecimento da negociação coletiva, as mudanças trazem “a redução dos recursos de poder à disposição das entidades sindicais”, o que termina por diminuir a autonomia coletiva. E isso se dá também por proibições antes inexistentes, como a limitação da duração dos acordos e convenções coletivas a dois anos a partir de quando as cláusulas coletivas benéficas não mais aderem aos contratos individuais. Depois da análise dos principais institutos modificados com a Lei n. 13.467/2017, com as atualizações promovidas pela Medida Provisória n. 808, de 14 de novembro de 2017, o Autor traz ao debate as disputas que se desenham na interpretação e aplicação do Direito do Trabalho, notadamente pelo que apareceu na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da Associação Nacional da Magistratura Trabalhista (Anamatra).

Na mesma toada, Thiago Barison de Oliveira, pós-doutorando na Unicamp, em *A estrutura sindical e a Reforma Trabalhista*, analisa os principais dispositivos alterados na CLT e que dizem respeito à estrutura sindical brasileira, definida como uma “estrutura sindical de Estado”, na qual o sindicato está atrelado ao aparato estatal desde a sua instituição, passando por seu sustento e terminando com o controle de sua ação reivindicativa e política e de sua capacidade normativa. Apesar dos defensores da Lei n. 13.467/2017 agitem a bandeira da liberdade contratual, a Reforma Trabalhista segue negando aos trabalhadores o principal recurso que estes dispõem: a liberdade sindical. Ganham destaque nesta abordagem as implicações da coexistência de mecanismos flexibilizatórios por meio de negociação coletiva, de um lado, e, de outro, mecanismos próprios da estrutura sindical corporativista de Estado: o enquadramento oficial. Assim, são discutidas as consequências organizativas e de proteção laboral advindas do estímulo à pejetização e da legalização das terceirizações. Por fim, também merece destaque a limitação à liberdade sindical presente nos dispositivos que criam as comissões de representação dos trabalhadores nas empresas com mais de duzentos empregados: busca-se proibi-los de relacionarem a comissão a seu sindicato, bem como busca-se criar um ambiente favorável ao domínio patronal sobre a comissão, de sorte a convertê-la em instrumento de disputa contra o movimento reivindicatório propriamente sindical dos trabalhadores.

Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Nasser Ahmad Allan e Verônica de Araújo Triani, integrantes do grupo de pesquisa Configurações Institucionais e Relações de Trabalho, CIRT, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ, no texto *Negociado sobre o legislado em dois tempos: a Lei n. 13.467/2017 em diálogo com o PL n. 5.483/2001*, enfocam a questão da prevalência da negociação coletiva sobre a legislação de proteção social, ainda que para instituir menos proteção. No artigo, cuja versão inicial foi debatida no III Encontro da Renapedts, realizado na Universidade de São Paulo, em 2017, os autores analisam o primeiro Projeto de Lei com esse objetivo e que fora proposto durante o segundo mandato presidencial de Fernando Henrique Cardoso (PL n. 5.483/2001). A exposição de motivos do projeto e o discurso oficial dos proponentes e defensores martelavam a tecla da “modernização” da legislação trabalhista, com vistas à diminuição do desemprego pela remoção de supostos entraves postos pelas leis de proteção social. Visava-se, também, à redução do número de litígios judiciais trabalhistas. O mecanismo principal para tanto seria, na aposta do projeto na negociação coletiva *in pejus* como meio para flexibilização da legislação heterônoma de proteção da força de trabalho. Com a eleição de Lula para a presidência do país em 2003, o projeto foi arquivado. Os autores esclarecem que somente “uma convergência de fatores, como crise econômica, crise política e ruptura institucional” pode explicar o retorno à ordem do dia das “ideias neoliberais de flexibilização e desregulamentação do Direito do Trabalho”. A proposta de flexibilização via prevalência da negociação coletiva sobre a lei foi retomada com maior fôlego e amplitude em 2016 e logrou ser aprovada em 2017. Os “argumentos apresentados pelos principais agentes políticos defensores dos dois projetos de lei aqui mencionados reduzem a autonomia coletiva à autonomia privada negocial” – como já indicara Silva, na análise realizada em seu *Relações Coletivas de Trabalho em 2008* – de modo que concretamente a Reforma Trabalhista promove uma combinação, muito desfavorável aos trabalhadores, de mecanismos de restrição de sua autonomia sindical com mecanismos que a permitem para a finalidade de diminuição da proteção social.

Raimundo Simão de Melo e Cláudio Jannotti da Rocha, em *A dispensa coletiva na reforma trabalhista e os seus maléficis efeitos econômicos, sociais e humanos*, debruçam-se sobre um dos aspectos da Reforma Trabalhista atinente às relações coletivas de trabalho: o tratamento jurídico da dispensa coletiva de trabalhadores. Como resultado de suas pesquisas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação da UDF, partem da regulação existente antes da Lei n. 13.467/2017: a constru-

ção jurisprudencial que vincula a rescisão coletiva por iniciativa do empregador ao Direito Coletivo do Trabalho e, portanto, à necessidade prévia de negociação coletiva. Em seguida, analisam a mudança trazida com a Reforma Trabalhista, que visa exatamente impedir a intervenção de mecanismos sociais e sindicais coletivos de tratamento desse fenômeno que é em sua natureza coletivo, notadamente em suas consequências econômicas e sociais, que são em seguida analisadas, com o que fica claro o retrocesso social contido na mudança legislativa aqui discutida. O art. 477-A da CLT inserido pela Reforma Trabalhista é submetido pelos autores ao crivo da Constituição de 1988, do que resulta a inconstitucionalidade da mudança pretendida e, conseqüentemente, a prevalência do precedente do TST a respeito.

A partir de então, o livro passa a abordar, ainda dentro deste último eixo, as modificações processuais trazidas pela Lei n. 13.467/2017. Wanise Cabral Silva e Thomaz Pinho Gomes Thiago, em *A reforma trabalhista e a limitação de Acesso à Justiça do Trabalho*, abordam as mudanças promovidas na CLT a partir da contribuição clássica de Mauro Cappelletti, para quem o acesso à justiça significa garantir que todas as pessoas, consideradas suas condições sociais concretas, possam acessar de modo isonômico a tutela jurisdicional capaz de proporcionar uma solução socialmente justa do litígio, isto é, removendo obstáculos que um tratamento formalmente igual necessariamente impõe. À luz desse reconhecimento, as mudanças promovidas na CLT em 2017 revelam-se regressivas, pois trazem o aumento de custos e riscos processuais aos trabalhadores. Os autores, vinculados ao Programa de Mestrado em Direito Cons-

titucional da Universidade Federal Fluminense, trazem a lume a reação do Ministério Público, que promoveu Ação Direta de Inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei n. 13.467/2017 que erguem barreiras para o acesso dos trabalhadores à Justiça.

Marco Aurélio Serau Junior, professor da Universidade Federal do Paraná, aprofunda a reflexão sobre outros aspectos, ainda dentro do tema, em *Acesso à Justiça do Trabalho como direito fundamental e aspecto do Trabalho Decente: restrições indevidas impostas pela Reforma Trabalhista*. O acesso à Justiça é tratado como um direito humano fundamental, positivado em instrumentos normativos internacionais como o Pacto de São José da Costa Rica, Convenções da OIT e a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, cujos parâmetros se encontram incorporados na Constituição de 1988 e mesmo nas reformas que recebeu, como a Emenda n. 45/2004, que ampliou a jurisdição da Justiça do Trabalho. À luz desses parâmetros, o autor analisa a Reforma Trabalhista, comentando um a um os dispositivos atinentes ao Acesso à Justiça e seus impactos para uma política geral do Estado e da sociedade brasileira para a generalização de padrões de trabalho decente.

Por fim, a professora Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, em *O Brasil das Reformas Trabalhistas: insegurança, instabilidade e precariedade*, faz uma abordagem de conjunto sobre a Reforma Trabalhista, dirigindo uma crítica direta e objetiva aos principais aspectos das mudanças promovidas, de sorte que se pode, verdadeiramente, discernir o seu significado histórico preciso.

Os organizadores agradecem à equipe da LTr o trabalho editorial realizado para esta publicação.

**Democracia e
Reformas Institucionais de Austeridade**

¿Qué implica un Estado Constitucional? Democracia, Estado Social y Globalización

Rubén Martínez Dalmau⁽¹⁾

1. INTRODUCCIÓN

Desde las revoluciones democráticas de finales del siglo XIX y, especialmente, en los procesos constituyentes de la época de entreguerras como los que dieron lugar a Constituciones de referencia, como la de Querétaro (1917), Weimar (1919) o Irlanda (1937), estamos construyendo el concepto *Estado constitucional*. La aparición, después de la II Guerra Mundial, de constituciones del Estado social como la italiana (1948) o la francesa (1946) fueron un paso decisivo en la edificación del Estado constitucional que podemos definir, con García Pelayo (1991:42), como el modelo de Estado en el que prima la Constitución sobre la ley, la totalidad de los poderes públicos están sometidos a la Constitución, y se dan las condiciones de justiciabilidad y garantía de la Constitución que aseguran su normatividad.

Solo podemos comprender este concepto Estado constitucional concibiéndolo como un proceso y, a la vez, un objetivo. Es un objetivo por cuanto su fundamento último es la constitucionalización del ordenamiento jurídico cimentado en la hegemonía de la Constitución democrática; pero, a la vez, es un proceso, por cuanto se construye transitando temporalmente hacia este objetivo. Como el propio concepto de Constitución democrática, el Estado constitucional es dinámico, y plantea por ello una construcción dialógica de su contenido. Aprende del pasado, pero al mismo tiempo proyecta qué debe ser en el futuro.

Por esa razón es tan importante cuestionarse sobre el futuro del Estado constitucional; esto es, qué retos deben encontrar solución en el seno del Estado constitucional que nos permita referirnos a éste como proceso y como objetivo. Y, entre los más importantes, son tres estas proyecciones que miran hacia el horizonte del Estado constitucional: avanzar hacia una democratiza-

ción profunda, consolidar el Estado social y afrontar los riesgos de la globalización.

2. AVANZAR HACIA UNA DEMOCRATIZACIÓN PROFUNDA

El concepto de democracia está directamente relacionado con el de evolución de la humanidad. No un concepto de evolución biológica, sino de evolución política, que es la que señala la diferencia entre el hombre y el resto de seres vivos. Los hombres son animales políticos, en el sentido aristotélico del término, porque precisan vivir en comunidad. El concepto *zoon politikon* se encuentra en la propia naturaleza del hombre, hasta el punto de que la política en su más clásico significado, esto es, como forma de organización de los hombres en comunidad, puede gustar más o menos, pero es intrínseca al ser humano; no existe comunidad sin: política. En términos de Aristóteles, la ciudad es una de las cosas más naturales, y el hombre, por su naturaleza, es animal político o civil; “el que no vive en la ciudad, esto es, errante y sin ley, o es mal hombre o es más que hombre”⁽²⁾.

Pero la relación entre política y democracia es relativamente reciente. En el transcurso histórico la política ha sido principalmente determinada por las élites, que han luchado constantemente por mantener el poder. De hecho, es justamente esa dualidad de contrarios, oligarquía-pueblo, la que define la democracia. Por esa razón, el concepto de democracia no puede ser genérico, sino que necesariamente debe estar contextualizado en el marco histórico; no hay posibilidad de definir qué es democrático y qué no lo es si no lo analizamos en su contexto histórico. Es cierto que desde la teoría de la Constitución democrática, imbuida en sus fundamentos por la radicalidad del pensamiento ilustrado y del

(1) Profesor Titular de Derecho Constitucional en la Universitat de València. Profesor colaborador en la Universitat Oberta de Catalunya (UOC). Dirige Democracia+, grupo de investigación sobre poder constituyente y nuevo constitucionalismo.

(2) ARISTÓTELES. *Política*. E.N.R.: Madrid, 1934. p. 15.

nuevo comenzar del pensamiento liberal revolucionario, no se ha entendido (o se ha despreciado) el papel de la historia en el concepto de democracia y de Constitución. Zagrebelsky hizo alusión a esta supuesta (e insostenible) oposición entre racionalidad e historia. Al final de su conceptualmente clarificativo texto, Zagrebelsky escribe: “Las Constituciones de nuestro tiempo miran al futuro teniendo firme el pasado, es decir, el patrimonio de experiencia histórico-constitucional que quiere salvaguardar y enriquecer. Incluso se podría decir: pasado y futuro se ligan en una única línea y, al igual que los valores del pasado orientan la búsqueda del futuro, así también la exigencias del futuro obligan a una continua puntualización del patrimonio constitucional que viene del pasado y por tanto a una incesante redefinición de los principios de la convivencia constitucional”⁽³⁾.

Veamos un caso paradigmático: la democracia ateniense. Si abrimos cualquier libro de teoría política nos avanzará, sin género de duda, que el concepto de democracia tal y como hoy en día lo conocemos proviene de cómo se gobernaban los griegos durante la era de Pericles, en el siglo V a. C. Sabine, posiblemente el historiador de la teoría política más leído en el último siglo, no duda en afirmarlo. Después de explicar cómo es en las ciudades-estado griegas donde nacen la mayor parte de los ideales políticos modernos, como la justicia, la libertad, el régimen constitucional o el respeto al Derecho⁽⁴⁾, afirma que “las instituciones mediante las cuales intenta resolver sus asuntos políticos este cuerpo de ciudadanos miembros pueden verse tomando el ejemplo de Atenas, que representa el tipo mejor conocido de Constitución democrática”⁽⁵⁾. De la misma manera, Touchard afirma que la democracia “es el término oficial que designa al estado político que prevalece en Atenas durante el siglo V”, y que, siguiendo el discurso de aquella época “un Estado democrático es aquel donde la ley es la misma para todos (isonomía), y donde es igual también la participación en los negocios públicos (isegoría) y en el poder (isocratía)”⁽⁶⁾.

Pero, ¿realmente en la Atenas de Pericles la ley era la misma para todos, se participaba de manera igual en los asuntos públicos y se compartía el poder? Por supuesto que no; o al menos *no* en general. La participa-

ción era intrínseca a la condición de ciudadanía, y solo eran ciudadanos los hombres atenienses libres. Como afirma Horrach (2009:4), a pesar de ser una democracia como no había existido ninguna hasta ese momento, no podemos comparar a la Atenas clásica con las democracias actuales. Entre otros motivos, porque “la condición de ciudadano no alcanzaba a toda la población, pues se encontraban excluidos de derechos políticos las mujeres y los metecos (extranjeros), mientras que los esclavos también carecían de derechos civiles”⁽⁷⁾. Por lo tanto, el *demos* (pueblo) ateniense era un conjunto selecto de ciudadanos que no alcanzaba ni de lejos la globalidad de lo que en la contemporaneidad se ha entendido históricamente por pueblo.

¿Podemos entonces hablar de democracia en Atenas? Por supuesto que sí; pero en el marco contextual histórico donde se produjo la experiencia. Volvamos a las palabras de Horrach: “una democracia como no había existido ninguna hasta ese momento”. Es la ubicación histórica, temporal y geográfica, eso que conocemos como *tiempo histórico*, lo que determina qué es democrático y qué no lo es. El tiempo histórico, como afirma Santisteban, es un concepto esencial en las ciencias sociales. “En realidad se trata de un metaconcepto o concepto de conceptos, como lo es también el espacio, del cual no se puede separar (...). Con demasiada frecuencia se confunde el tiempo histórico con la cronología, sin tener en cuenta otros conceptos temporales, por ejemplo: la temporalidad humana, el cambio y la continuidad, la gestión del tiempo o la construcción del futuro”⁽⁸⁾. Pues bien; es el tiempo histórico el que determina cuándo estamos ante una democracia: cuando, en comparación con los momentos anteriores o coetáneos encontramos los elementos fundamentales que caracterizan a un sistema democrático.

Estos elementos definitorios, que se encuentran ya en el concepto de democracia de la antigüedad, se basan – como se ha hecho alusión – a la dicotomía pueblo/oligarquía. Cuanto más amplia y distribuida está la toma de decisiones, más democrática es una sociedad; cuanto más cerrada esté esa toma de decisiones, sea cual sea la naturaleza de la élite decisora (que puede actuar formalmente en nombre del pueblo, aunque le

(3) ZAGREBELSKY, Gustavo, *Historia y Constitución*. Madrid: Trotta, 2011. p. 90-91.

(4) SABINE, George H. *Historia de la Teoría Política*. México: Fondo de Cultura Económica, 1994. p. 31.

(5) *Ibid.*, p. 33.

(6) TOUCHARD, Jean. *Historia de las Ideas Políticas*. Madrid: Tecnos, 2004. p. 34.

(7) HORRACH MIRALLES, Juan Antonio. Sobre el concepto de ciudadanía: historia y modelos. *Factótum* n. 6, p. 4, 2009.

(8) SANTISTEBAN FERNÁNDEZ, Antoni. Una investigación sobre cómo se aprende a enseñar el tiempo histórico. *Enseñanza de las Ciencias Sociales*, n. 6, p. 19, 2007.